UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 , Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - ppgce@faced.ufu.br - www.ppgce.faced.ufu.br

RESOLUÇÃO SEI Nº 04, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO

Dispõe sobre o Regulamento Interno para Normatização do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade (PPGCE) da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 2018, e,

CONSIDERANDO que a normatização e regulamentação dos procedimentos relativos ao Exame de Qualificação da dissertação são indispensáveis para o funcionamento administrativo da secretaria do Programa; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o Exame de Qualificação, previsto na Seção IV, do Capítulo V – Da estrutura Curricular, da Resolução 16/2018 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação que dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, Mestrado Profissional, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todo(a) discente do Curso de Mestrado em Tecnologias, Comunicação e Educação deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, impreterivelmente, até o último dia letivo do primeiro semestre do segundo ano de curso, conforme o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU.

Art. 2º - O Exame de Qualificação deve ser requisitado através de protocolo de documentação e formulário específico pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a) com prazo mínimo de 30 dias antes da realização da banca.

§ 1º - Para protocolar a qualificação **o(a) discente** deverá entregar na Secretaria do Programa com 04 (quatro) cópias do texto encadernado, 4 (quatro) cópias do produto

(caso se aplique) e o histórico impresso pelo(a) próprio(a) discente no Portal do Aluno.

§ 2º - Para que se proceda à abertura do processo de Exame de Qualificação na plataforma SEI, após o(a) discente protocolar a entrega dos documentos mencionados no

parágrafo anterior, **o(a) orientador(a)** deverá enviar o Formulário de Qualificação disponibilizado no site do PPGCE, devidamente preenchido e assinado em formato PDF, por

e-mail para a Secretaria do Programa.

§ 3º - A distribuição das cópias dos trabalhos aos(as) membros da banca somente ocorrerá após a abertura do processo de Exame de Qualificação na plataforma SEI.

§ 4º - No caso de o pedido não respeitar o prazo mínimo, a secretaria não se responsabilizará pelo envio das cópias aos membros externos, passando a ser de

responsabilidade do(a) discente e seu(sua) orientador(a) o envio das cópias aos(as) membros da banca.

CAPÍTULO II

DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora composta por três membros titulares e um suplente, indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado, sendo o(a) orientador(a) da Dissertação, Produto ou Projeto de Aplicação membro nato e seu(sua) Presidente.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta por pelo menos dois terços de docentes do Programa.

§ 2º - É de responsabilidade do(a) orientador(a), juntamente ao(a) discente, convidar os(as) membros externos e internos para participarem da banca, além de definir a data e

o horário em que todos(as) estejam disponíveis para participarem.

§ 3º - As informações referentes aos(as) membros da banca externos ao programa são de responsabilidade do(a) orientador(a) e deverão ser apresentadas no formulário de

qualificação a ser enviado à secretaria para abertura do processo.

Art. 4º - A banca de qualificação pode ser realizada de modo presencial e também por conferência mediada (webconferência e/ou outros sistemas de transmissão).

§ 1º - A Universidade Federal de Uberlândia disponibiliza o sistema de webconferência para realização das bancas e outros procedimentos. Nos casos das bancas realizadas

por meio de webconferência, é necessário agendar anteriormente um teste com o(a) membro externo(a).

i. O teste deve ser agendado na secretaria do Programa de acordo com as disponibilidades das salas da FACED/UFU;

ii. O agendamento do teste deve observar o horário de funcionamento da secretaria do Programa;

iii. O teste deve ser realizado com, no máximo, três dias de antecedência do Exame de Qualificação e, no mínimo, de um dia.

iv. No caso de o(a) discente não realizar o teste, a responsabilidade será do(a) orientador(a) para executar tal procedimento.

v. É de responsabilidade do(a) discente ou do(a) orientador(a) agendar o teste com o(a) membro externo e com a secretaria do Programa.

vi. A banca do Exame de Qualificação somente acontecerá por webconferência usando o sistema UFU se o teste for realizado anteriormente

§ 2º - Caso a banca de qualificação por webconferência aconteça durante o horário de funcionamento da secretaria, será responsabilidade do programa a organização técnica

da webconferência.

i. Ao final da banca de qualificação, é de responsabilidade do(a) orientador(a) o encerramento da sessão e a devolução dos equipamentos na secretaria.

ii. Caso a banca ocorra fora do horário de funcionamento da secretaria do Programa, a responsabilidade pela execução técnica da webconferência e demais procedimentos

administrativos é do(a) orientador(a).

§ 3º - Em caso da qualificação por webconferência, é de responsabilidade da secretaria encaminhar para o(a) membro externo, com cópia para o(a) orientador(a), as

orientações técnicas necessárias realização da conferência.

§ 4º - No caso de a banca de qualificação acontecer por sistemas de transmissão de imagem e voz via web (Skype ou outros semelhantes) e não pelo equipamento de

webconferência fornecido pela Universidade Federal de Uberlândia a realização dos testes e execução técnica durante a banca serão de responsabilidade do(a) discente e

do(a) orientador(a).

iii. Neste caso, a responsabilidade da secretaria limita-se à reserva do espaço físico.

Art. 5º - Toda a documentação da banca de qualificação é eletrônica via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Quando o(a) orientador(a) envia o formulário de qualificação por e-mail para a secretaria é aberto um processo de qualificação do(a) discente no SEI. Neste processo, é inserida toda a documentação apresentada, além das cartas-convites, da ata do Exame de Qualificação e das declarações de participação dos(as) membros da banca.

§ 1º - É de responsabilidade do(a) orientador(a) acessar o SEI antes do fim da banca, editar a ata disponibilizada para ele(a), assinar e pedir que os(as) membros também a

assinem.

§ 2º - Em caso de participação de membro externo à UFU, é responsabilidade da secretaria do programa enviar para por e-mail orientações para que ele(a) realize

previamente seu cadastro no SEI, possibilitando, assim, que consiga assinar a ata no dia da banca.

§ 3º - É de responsabilidade do(a) orientador(a) verificar se o(a) membro externo(a) assinou a ata do Exame de Qualificação, ao final da sessão qualificação, bem como os(as)

demais membros internos(as).

Art. 6º O Programa não se responsabiliza pela oferta, durante a banca, de alimentação ou insumos para discentes, docentes e assistentes.

§ 1º É de responsabilidade do(a) discente providenciar os materiais que julgar necessários (água, lanche e outros), em consonância com seu(sua) orientador(a), para

utilização e oferta durante a banca de qualificação aos (as) membros da banca.

§ 2º No caso de banca por meio de webconferência, é de responsabilidade do(a) discente providenciar 4 (quatro) pilhas pequenas (modelo AA) para o microfone.

Art. 7º A banca do Exame de Qualificação deverá fazer uma avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor as reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir pareceres, por escrito, na ata do Exame.

Parágrafo único. Na ata do Exame de Qualificação, constará o resultado final na forma de "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 8º - O(A) discente reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá submeter-se a um novo Exame, uma única vez, no máximo quatro meses após a realização do primeiro Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O(A) discente que for reprovado(a) em novo Exame de Qualificação será imediatamente desligado(a) do Programa.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE DILAÇÃO

Art. 9º - Todo caso no qual o período da qualificação ultrapassar o prazo previsto no Art. 1º, configura- se como dilação, independentemente da quantidade de tempo excedido.

§ 1º - Os pedidos de dilação devem, necessariamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado do PPGCE/UFU, sendo necessário, para isso, o envio de pedido específico.

§ 2º - O pedido de dilação de prazo para o exame de qualificação deverá ser enviado por e-mail pelo(a) orientador(a) do(a) discente para a secretaria do Programa com o

formulário específico devidamente preenchido e assinado, em formato PDF.

Art. 10 - Caso o pedido de dilação seja aprovado pelo Colegiado do PPGCE, o(a) discente e o(a) orientador(a) deverão encaminhar pedido de composição da banca do Exame de Qualificação obedecendo ao previsto no Art. 2º da presente resolução.

Art. 11 - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCE.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de dezembro de 2018.

Profa. Dra. Ana Cristina Menegotto Spannenberg
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação
Portaria R n° 1351/2017

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Menegotto Spannenberg**, **Coordenador(a)**, em 11/12/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906166** e o código CRC **A0FDD997**.

Referência: Processo nº 23117.087739/2018-43 SEI nº 0906166